



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1.461/94 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS."

O Prefeito Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo Primeiro - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, firmar Acordo de Parcelamento com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, relativa a dívida havida junto ao referido instituto.

Artigo Segundo - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Artigo Terceiro - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais ariundas do ajuste.

Artigo Quarto - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e quatro.

FABIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito

Reg. às fls. n. 108 liv. n. 10